



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO Nº 07/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da Universidade Federal de Alfenas - PROFMAT/UNIFAL-MG.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.020987/2021-12 e o que ficou decidido em sua 256ª reunião, de 18 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Concessão e Renovação de Bolsa do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da Universidade Federal de Alfenas (PROFMAT/UNIFAL-MG).

Art. 2º A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do PROFMAT/UNIFAL-MG será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UNIFAL-MG, por meio da Comissão de Bolsas do PROFMAT/UNIFAL-MG.

Art. 3º A comissão de bolsas será constituída pelo Coordenador do Programa, por um docente e um discente. O docente e o discente deverão ser escolhidos por consulta em reunião entre o corpo docente credenciado e corpo discente do Programa respectivamente, respeitados os seguintes requisitos:

- I - o representante docente deverá fazer parte do corpo docente credenciado do Programa;
- II - o representante discente deverá ser aluno regular e estar matriculado no Programa há pelo menos um semestre.

Parágrafo único. O mandato do representante docente será de dois anos e do representante discente será de um ano, sendo permitida a recondução para ambos.

Art. 4º Para a concessão das bolsas a Comissão atenderá às exigências do Programa de Demanda Social da CAPES e de outras agências de fomento, incluindo das bolsas institucionais da UNIFAL-MG.

Art. 5º A concessão de bolsa da CAPES para o PROFMAT é exclusiva para professores no exercício da docência de Matemática, na Educação Básica da rede pública e deve respeitar a ordem decrescente de notas do Exame Nacional de Acesso (ENA), até o limite de quota de bolsas concedidas.

Art. 6º Critérios de desempate para atribuição de bolsas:

- a) nota do ENA;
- b) tempo de docência na Educação Básica.

Art. 7º A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula,

em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFMAT/UNIFAL-MG e à permanência no exercício da docência de Matemática, no ensino básico da rede pública.

Art. 8º A homologação do pedido de bolsa pela Coordenação Nacional só será possível depois que:

- a) o processo de matrícula do discente estiver completamente encerrado;
- b) o Termo de Compromisso tenha sido recebido (original) pelo secretariado do PROFMAT, corretamente preenchido e assinado, sem rasuras e/ou alterações;
- c) o discente tenha sido cadastrado pelo Coordenador Acadêmico Institucional no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES;
- d) tenham sido resolvidas quaisquer outras pendências existentes entre o discente e a CAPES, ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo único. Discentes que tenham alterado o seu nome por ocasião do casamento ou por qualquer outra razão, e não tenham comunicado esse fato à Receita Federal, precisarão fazê-lo imediatamente, pois não será possível a homologação do pedido de bolsa até que a situação esteja regularizada. Erros no cadastramento podem acarretar atraso na concessão de bolsas. A decisão sobre eventuais pagamentos retroativos da bolsa é de exclusiva competência da CAPES.

Art. 9º O discente contemplado com uma bolsa que optar por não a receber deverá formalizar a desistência através de uma manifestação formal escrita e assinada, entregue na secretaria do Programa.

Art. 10º O período máximo de permanência como bolsista será 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 11. A bolsa será renovada no final de cada semestre letivo se o bolsista atender as seguintes condições:

- I - ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria e coordenação do curso;
- II - não ter sido reprovado (a) em disciplina.

Art. 12. A bolsa será imediatamente cancelada se o discente:

- I - tiver a matrícula cancelada;
- II - tiver reprovação em qualquer disciplina;
- III - uma reprovação no Exame de Qualificação;
- IV - deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;
- V - for desligado do Programa;
- VI - tiver acima de 25% (vinte e cinco por cento) de falta em relação à carga horária em alguma disciplina em curso.

Parágrafo único. O discente que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

Art. 13. A Comissão de Bolsas do PROFMAT/UNIFAL-MG deverá acompanhar junto aos docentes responsáveis pelas disciplinas o desempenho acadêmico dos bolsistas.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e as decisões homologadas pelo Colegiado do PROFMAT/UNIFAL-MG.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROFA. VANESSA BERGAMIN BORALLI MARQUES
Presidente da Câmara de Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 18/05/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0732286** e o código CRC **2A299EFB**.